

DECRETO Nº 4.452, DE 18 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a não homologação da Resolução nº. 92, de 18 de abril de 2016 do Conselho Municipal de Saúde.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a Programação Anual de Saúde é o instrumento que operacionaliza de uma forma organizada e sistematizada, ano a ano, as intenções expressas no Plano de Saúde. Nela são detalhadas as metas anuais, as ações e os recursos financeiros. É um dos instrumentos de planejamento da gestão.

Considerando que a Programação Anual de Saúde – 2017 da Secretaria Municipal de Saúde de Pereira Barreto atende na sua elaboração à orientação das normas do Ministério de Saúde e dos documentos orientadores para elaboração do planejamento em saúde e segue os objetivos e metas definidos no Plano Municipal de Saúde 2014-2017, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Considerando que na elaboração da PAS-2017 observou-se as recomendações do Conselho Municipal de Saúde quando da apreciação da Programação Anual de Saúde – 2017: suprimir as metas qualitativas para as quais não havia especificação de dotação orçamentária, e demonstração dos recursos para o Consórcio Intermunicipal de Saúde;

Considerando que a dotação orçamentária da saúde corresponde à previsão da equipe econômica municipal analisando o cenário econômico de retração e consequente queda de arrecadação. Mantém o percentual de aplicação em saúde com recursos próprios da Prefeitura e prioriza o custeio das ações de saúde. Atende ao disposto na Emenda Constitucional nº 29;

Considerando que na ata da trecentésima octogésima sétima reunião do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 18 de abril, foi apreciada a Programação Anual de Saúde 2017 e deliberado pela plenária com o resultado de 5 votos contrários e 3 votos a favor, 1 abstenção, a justificativa dos votos contrários “*seguiram a justificativa de mudança no cenário da Administração em 2017*”;

Considerando que o envio da Programação Anual de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, em 10 de março de 2016, visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 141/2012, art. 36, § 2º “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;

Considerando que no ciclo de Planejamento e Orçamentário, a Programação Anual de Saúde é novamente avaliada pelo Conselho Municipal de Saúde antes do envio da LOA-2017 ao Legislativo para adequações que se fizerem necessário. Após a elaboração do relatório Anual de Saúde, 2017, também é momento de avaliação da Programação Anual de Saúde atendendo as recomendações para elaboração da próxima Programação Anual – item que faz parte do documento do SARGSUS e enviado ao Conselho de Saúde para deliberação. Além deste momento já definido no ciclo de planejamento, a qualquer tempo a Programação Anual de Saúde pode ser revista para atender necessidade de saúde priorizada desde que em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

Considerando ainda que no ciclo de Planejamento e Orçamento Público, o Plano Municipal de Saúde e o Plano Plurianual são realizados para quatro anos, correspondente ao segundo, terceiro, quarto ano da atual gestão e o primeiro ano da próxima gestão municipal. Cabe a gestão atual a elaboração da Programação Anual de Saúde do primeiro ano da próxima gestão. Caso seja necessário, a próxima gestão fará os ajustes e submeterá ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação;

Considerando que as determinações legais para construção do Planejamento e Orçamento Público estão presentes na Constituição Federal (Capítulo II, As Finanças Públicas, arts. 165 à 169); Lei 4.320/1694, que estabelece as normas específicas sobre a elaboração e organização orçamentária; Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Considerando que ao encaminhar a Programação Anual de Saúde 2017 ao Conselho Municipal de Saúde, através do Ofício 96/2016, de 10 de março de 2016, foi disponibilizada a equipe da Secretaria de Saúde para esclarecimento, porém não houve nenhuma solicitação aos profissionais indicados para esclarecimentos de dúvidas.

DECRETA

Art. 1º. Fica não homologada a Resolução nº. 92 de 18 de abril de 2016 do Conselho Municipal de Saúde da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de maio de 2016.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

